



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0711/2018

ANTEPROJETO DE LEI: 095/2018

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1829/2018.

Iniciativa: Vereadores

Apresentado em: 30/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 89/2018
Lei 1845/2018 publicada no Diário 607 pg. 3

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.845, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: "ALTERA A LEI Nº 1829/2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º art. 6º da Lei Municipal nº 1829 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§1º - Fica vedado o entabulamento de acordo, qualquer que seja a matéria, cujo valor exceda o montante de 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do Município).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de agosto de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 033/2018-1L

Pontal do Paraná, 08 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

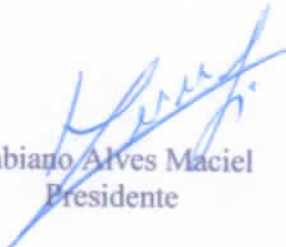
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 088, 089 e 090/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 089/2018

Súmula: “Altera a Lei nº 1829/2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

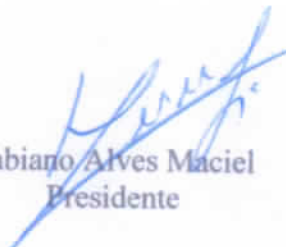
redação: **Art. 1º** - O § 1º art. 6º da Lei Municipal nº 1829/2018 passa a ter a seguinte

Art. 6º - (...)

§1º - Fica vedado o entabulamento de acordo, qualquer que seja a matéria, cujo valor exceda o montante de 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do município).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 08 de Agosto de 2018.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 51/2018.

HORA: 10h00min.

DATA: 03/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS
07, 08 E 9 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 17:30 HORAS.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 093/2018, que capeia a Mensagem nº. 091/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 680/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades públicas, e dá outras providências”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 094/2018, que capeia a Mensagem nº. 084/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 682/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera lei nº. 1806/2018.”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 095/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 711/2018, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº. 1829/2018.”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 097/2018, que capeia a Mensagem nº. 092/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 707/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 020/18.

Pontal do Paraná, em 03 de agosto de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2018, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 019/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07,08 e 09 de agosto de 2018, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 093/2018, que capeia a Mensagem nº. 091/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 680/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: "Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades públicas, e dá outras providências".
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 094/2018, que capeia a Mensagem nº. 084/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 682/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: "Altera lei nº. 1806/2018."
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 095/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 711/2018, que:*
Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1829/2018."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

37ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º período a ser realizada em 07 de agosto de 2018, às 17:30h.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

38ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º período, a ser realizada em 07 de agosto de 2018, após o encerramento da 37ª Sessão Extraordinária do dia 07/08/2018, em razão da dispensa do interstício conforme o Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 17:30 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: é registrada a presença dos Senhores Vereadores: José Juvanete Pereira, Rony Peterson Moroz, Welson da Silva Brandão, Marco Rocha. Manfrine da Silva, Rosine Rosa Borges, Osni Ceará. Os Vereadores Sinedir da Rosa e Elinete Guimarães. Justificou sua ausência. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 37ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário a leitura do Ofício Circular nº 020/2018 e do Edital nº 019/2018. **1º SECRETÁRIO:** Prezados Senhores: Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias ,07,08 e 09 de agosto de 2018, às 17:30 horas. Fabiano Alves Maciel Presidente. Edital nº 019/2018 Fabiano Alves Maciel Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno, resolvo convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias ,07 ,08 e 09 de agosto de 2018, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 093/2018, que capeia a Mensagem nº. 091/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 680/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades públicas, e dá outras providências”. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 094/2018, que capeia a Mensagem nº. 084/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 682/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: “Altera lei nº. 1806/2018.” Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 095/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 711/2018, que: “Altera a Lei Municipal nº. 1829/2018.” Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 097/2018, que capeia a Mensagem nº. 092/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 707/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”. **PRESIDENTE:** Ordem do Dia. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 093/2018, que capeia a Mensagem nº. 091/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0680/2018, que: “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades públicas, e dá outras providências.” Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 094/2018, que capeia a Mensagem nº. 084/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0682/2018, que: “Altera a Lei nº 1806/2018.” Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 095/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0711/2018, que: “Altera a Lei Municipal nº 1829/2018.” Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº. 097/2018, que capeia a Mensagem nº. 092/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0707/2018, que: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.” Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Conforme preceituei o inciso 3º do artigo 145 do regimento interno os Vereadores apresentaram o requerimento a dispensa do interstício do prazo de 24 horas pra que as Sessões que ocorreram nos dias, 08 e 09 de agosto sejam realizada logo após o termino desta. Está em Discussão o requerimento. Em votação. Os Vereadores. Que forem a favor permaneçam como está. Os que forem contra levantasse. Aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. Marcando a próxima pra logo após o termino desta. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuino, Secretária, lavrei a Presente ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Weldson da Silva Brandão
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO A SER REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2018, ÀS 17:30 HORAS, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/08/2018, EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO

Fabiano Alves Macil:é registrada a presença dos Senhores Vereadores: José Juvanete Pereira, Rony Peterson Moroz, Welson da Silva Brandão, Marco Rocha.Manfrine da Silva, Rosine Rosa Borges, Osni Ceará. Os Vereadores Sinedir da Rosa e Elinete Guimarães. Justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 38ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Ordem do dia. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 093/2018. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 094/2018. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 095/2018. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 097/2018.Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel

Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha

1º Secretário

Weldson da Silva Brandão

2º Secretário



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.845, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: "ALTERA A LEI Nº 1829/2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º art. 6º da Lei Municipal nº 1829 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. (...) §1º - Fica vedado o entabulamento de acordo, qualquer que seja a matéria, cujo valor exceda o montante de 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do Município).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral do Município

LEI Nº 1.846, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: "ALTERA A LEI Nº 1806/2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º da Lei nº 1806/2018, passando a ter a seguinte redação:

1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 06 (seis) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe, 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, com registro no conselho de classe e 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, com formação mínima em ensino fundamental, para atender necessidade temporária de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral do Município

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 7316, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

MARCOS FIORAVANTI, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando a Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Decreto 1968/2005, regulamentador da referida Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do em seu respectivo cargo de provimento em comissão -DD- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). BRUNA REBULI, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 9.370.586-6 PR e CPF nº 081.703.009-32, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

MARCOS FIORAVANTI, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando a Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Decreto 1968/2005, regulamentador da referida Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado do em seu respectivo cargo de provimento em comissão - SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o (a) Sr (a). ANDRE LUIZ IJAILLE FERREIRA, brasileiro (a), portador(a) do RG nº 6.628.361-5 e CPF nº 046.422.379-25 a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito Municipal

Decreto nº 7318/2018 de 14/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1754/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$6.200,00 (seis mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
05.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
05.001.04.122.0007.2.010.	GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	
662 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.200,00

Total Suplementação: 6.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
05.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
05.001.04.122.0007.2.010.	GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	
657 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
658 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
659 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
663 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00

Total Redução: 6.200,00

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ [Estado do Paraná], em 14 de agosto de 2018].

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 097/2018, que capeia a Mensagem nº. 092/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 707/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Binho

Anteprojeto de Lei nº 95/2018.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0711/2018 Hora: 16:10
Data de Protocolo: 30/07/2018
Interessado: Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei



SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 1829/2018".

Art. 1º - O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1829/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art 6º - (...)

§ 1º - Fica vedado o entabulamento de acordo, qualquer que seja a matéria, cujo valor exceda o montante de 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do município).

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.829, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre a Atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Da Atuação da Procuradoria do Município

Capítulo I

Do Executivo Fiscal

Art.1º - O Poder Executivo Municipal, mediante atuação da Procuradoria Geral do Município, em atenção ao art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº101/2000, a fim de se atender ao princípio da economicidade na administração pública, fica autorizado a:

I – Deixar de ajuizar as execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município;

II – Abster-se de contestar ou impugnar, bem como deixar de interpor recursos ou desistir dos interpostos quando contraindicada a medida em face de jurisprudência dominante nos Tribunais;

§1º - Os limites estabelecidos no inciso I não são aplicáveis em caso de débitos decorrentes da imputação de multa ou penalidade legal, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou débitos de condenação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§3º - Para alcançar os valores mínimos determinados no inciso I do caput, o órgão responsável pela constituição do crédito e inscrição em Dívida Ativa poderá proceder reunião dos débitos de um mesmo devedor.

§ 4º - O disposto no inciso I não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem reunidos em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 5º - Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão a Procuradoria Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o inciso I, para fins de inscrição em Dívida Ativa, salvo a hipótese do §1º do caput e demais disposições excepcionais expressas nesta lei.

§ 6º - A Procuradoria Geral do Município poderá, mediante despacho motivado nos autos de processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no inciso I, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperação do crédito.

§ 7º - Os débitos que não atingirem o valor mínimo do inciso I até a data limite para ajuizamento serão cancelados na forma do art. 5º, desta lei.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município poderá requerer o arquivamento, podendo deixar de recorrer das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requerer a extinção dos processos judiciais de valor ínfimo, nos termos do art. 1º, inciso I, desta Lei e de execuções fiscais em que o executado não foi devidamente qualificado na CDA nos termos do § 5º, do artigo 2º, do Código Tributário Nacional e a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Municipal não tiver mecanismos de identificar o executado e/ou apresentar endereço correto e atual.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a não interpor recursos, independentemente do valor da execução, da decisão que, reconhecendo a prescrição intercorrente, extinguir os executivos fiscais que ostentem CDA's representativas dos exercícios anteriores.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a reconhecer a prescrição, na forma da lei, de ofício ou por provocação da parte, das execuções fiscais ajuizadas.

Art. 4º - Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a protestar extrajudicialmente as Certidões de Dívida Ativa do Município, independentemente de seu valor.

§ 1º - Para fins desta Lei, poderá o Município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação das informações previstas no inciso II, do § 3º, do art. 198 do Código Tributário Nacional e para dar regular cumprimento ao que dispõe este artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detêm acesso a banco de dados cadastrais.

§ 3º - Inclui-se como medida administrativa para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município.

§ 4º - Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo para promover a quitação e/ou o parcelamento deste ou até mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 5º - A notificação a que se refere o § 4º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos - valor original, multa, juros e correção monetária - o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

Art. 5º - Serão canceladas, mediante despacho do Chefe do Executivo e/ou do Secretário Municipal de Finanças, de ofício ou por provocação da parte, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos, a crédito de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor, e os créditos de valores ínfimos.

Capítulo II

Das Demais Ações Judiciais

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus Procuradores Municipais de Carreira e pelo Procurador Geral do Município, em atenção aos ditames do caput do artigo 1º, autorizada a entabular acordos, judiciais e extrajudiciais, quando se tratar de direitos disponíveis, referentes a fatos incontroversos e/ou notórios, cuja responsabilidade seja do Ente Público Municipal.

§ 1º - Fica vedada a confecção de acordo, qualquer que seja a matéria, cujo valor exceda o montante de 170 UFM (unidades fiscais do município).

§ 2º - O acordo realizado deverá ser fundamentado e justificado, sendo imprescindível o consentimento expresso da maioria dos Procuradores de Carreira e autorização expressa do Procurador Geral do Município.

Art. 7º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a abster-se de contestar ou impugnar, bem como, deixar de interpor recursos, ou desistir dos interpostos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

quando contraindicada a medida em face de jurisprudência dominante nos Tribunais, bem como quando se tratar de fatos notórios ou incontroversos.

Parágrafo Único – A Autorização para ser válida deverá conter:

- I- Justificativa fundamentada;
- II- Consentimento expresso da maioria absoluta dos Procuradores integrantes da PGM, incluindo os servidores efetivos e comissionados;
- III- Concordância expressa do Procurador Geral do Município;
- IV- Anuência expressa do Controlador Geral do Município

Título II

Das Atribuições dos Procuradores

Art. 8º - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo Único – Os membros da Procuradoria Geral do Município serão civil e regressivamente responsáveis quando agirem com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 9º - São prerrogativas do Procurador Municipal:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V - Atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e execução de dívida ativa.

Art. 10 - Fica vedada a remoção do Procurador Municipal, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Título III

Das Obrigações, Deveres, Proibições e Impedimento

11 - É obrigação do Procurador Municipal participar de audiências judiciais designadas em processos em andamento e em que o Município de Pontal do Paraná seja parte ou interessado, independente do horário de realização das mesmas, sob pena de a injustificada negativa de participação ser considerada falta grave.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento de meio de transporte para a locomoção do trabalho externo dos procuradores municipais.

Art. 12 - São deveres do Procurador Municipal:

I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- Representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes a melhorar os serviços;

VI- Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII- A observância do estatuto da OAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III – Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município;

Art. 14 - É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – Em que seja parte;

II – Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV – Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 15 - O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II – Houver proferido o parecer motivador da interposição de recurso administrativo;

III – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Art. 16 - Nas hipóteses previstas nos artigos 14 ou 15, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador-Geral, por ofício, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Aplica-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador-Geral dará ciência ao Procurador Municipal mais antigo no exercício de tal cargo municipal.

Título IV

Das Disposições Finais

Art. 18 – O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei mediante decreto.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

EVANDRO MARIO LAZZARI

Procurador Municipal

IGOR SILVEIRA

Procurador Municipal

MARCELO HENRIQUE LOPES

Procurador Municipal